



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 17 de abril de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

Objeto: Registro de Preços locação de placas metálicas de fechamento, grades de contenção, estruturas para bilheteria, geradores e protetor para cabos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (s)
Amanda Matheucci Santos ME.	03, 08
Exon Eventos Eireli	02
Staff Luxe Eireli	01, 05, 06, 07, 09.
Trebbor Comercio e Importação Ltda Epp	10
Cancelado	04

Piracicaba, 04 de abril de 2018

Jorge dos Santos Ferreira da Silva
Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018
Aquisição de coletes de proteção balística

A Pregoeira comunica que, após análise e parecer da Unidade Requisitante (fls.131) no presente procedimento licitatório, tendo como participantes as empresas: TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e GOEMANN COMERCIAL EIRELI, DELIBERA por APROVAR e HABILITAR a empresa GOEMANN COMERCIAL EIRELI.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Lei Federal 10.520/02.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018

Prestação de serviços para manutenção preventiva em varas elétricas.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: ÉFESO AUTOMAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, deliberou por APROVÁ-LA e HABILITÁ-LA no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018

Prestação de serviços para execução do Projeto "Noite das Tradições"

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: TREBBOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI, W. J. SIVIERO, PABLO SONSINO SILVA, AMANDA MATHEUCCI SANTOS EIRELI e INES NILZA PAINELLI deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, deliberou por APROVAR e HABILITAR a empresa TREBBOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Karolina Figueiredo Ferreira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/2017

PROCESSO Nº 160.875/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento, reposição e colocação de vidros nas unidades escolares e demais setores

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	180	M²	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 3mm de espessura, dimensões compatíveis com os vãos existentes;	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00
02	60	M²	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, de 8 mm de espessura;	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
03	150	M²	Fornecimento e colocação de vidro cancelado de 3mm de espessura;	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
04	50	M²	Fornecimento e colocação de vidro pontilhado de 3mm de espessura;	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
05	50	M²	Fornecimento e aplicação de filme película decorativa linha profissional, jateado branco ou em listas, sobre vidro;	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
06	20	Unid.	Regulagem de portas de vidros da Secretaria de Educação.	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

Itens 01 ao 06 – Leandro de Oliveira Garcia & Cia Ltda ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017

PROCESSO Nº 155.569/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de cadeiras

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	04	Unid.	Cadeira fixa em formica 04 pés.	R\$ 188,00	R\$ 752,00

Item 01 – Sudeste Indústria e Comercio de Móveis Escolares Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017

PROCESSO Nº 155.569/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de cadeiras

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	20	Unid.	Cadeira para balançar bebê.	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00
03	20	Unid.	Capa em tecido de algodão.	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00

Itens 02 e 03 – Jean Carlos Moraes – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2017

PROCESSO Nº 155.569/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de cadeiras

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	32	Unid.	Cadeira fixa em courvim 04 patas.	R\$ 199,99	R\$ 6.399,68
05	06	Unid.	Cadeira para digitador.	R\$ 499,99	R\$ 2.999,94
06	06	Unid.	Cadeira em courvim com braços.	R\$ 399,99	R\$ 2.399,94
07	01	Unid.	Cadeira giratória c/ braço e rodízio.	R\$ 521,99	R\$ 521,99
08	01	Unid.	Longarina com 4 lugares.	R\$ 1.099,99	R\$ 1.099,99

Itens 04, 05, 06, 07 e 08 – A. P. Artiole Eireli – ME

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, NOTIFICA a empresa ELAINE CRISTINA FERREIRA, Rua Amazonas, nº 59 – Bairro Santa Terezinha – Tambaú – SP, C.N.P.J.: 26.015.390/0001-67, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL cometida pela mesma, relativo ao Processo nº 55.314/17, Pregão Eletrônico 89/2017, referente fornecimento parcelado de ferragens e ferramenta, através de Registro de Preços. Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 16 de abril de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2017
PROCESSO Nº 86.894/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de sinalização
PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
1	1125	Unid.	Placa pronta R-1 (parada obrigatória), em chapa tratada aço 18, lado 0,25 cm octogonal, com fundo vermelho, com tarjas brancas, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, cantos desquoados, com legenda "PARE".	R\$ 28,15	R\$ 31.668,75
4	500	Unid.	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada aço 18, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, sem legenda	R\$ 19,92	R\$ 9.960,00
5	200	Unid.	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada aço 18, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, com legenda (R-6b)	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
6	300	Unid.	Placa quadrada, 50 cm, em chapa tratada aço 18, com fundo amarelo (advertência), com tarja preta e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, cantos arredondados, com legenda em silk screen	R\$ 19,63	R\$ 5.889,00
7	100	Unid.	Placa quadrada, 50 cm, em chapa tratada aço 18, com fundo amarelo (advertência), com tarja preta e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, cantos arredondados, sem legenda.	R\$ 19,65	R\$ 1.965,00
11	100	Unid.	Placa 1,00m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo branco, cantos arredondados, conforme modelo, (Proibido parar e estacionar – Exceto Ônibus Urbano)	R\$ 31,75	R\$ 3.175,00
12	100	Unid.	Placa 1,00m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo branco, cantos arredondados, conforme modelo, (Proibido parar e estacionar – na faixa amarela, Exceto Ônibus Urbano)	R\$ 39,82	R\$ 3.982,00
13	50	Unid.	Placa 1,00m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo azul, cantos arredondados, conforme modelo, (Parada de Ônibus Urbano)	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
14	15	Unid.	Placa 1,00m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo branco, cantos arredondados, conforme modelo, (Proibido parar e estacionar – Exceto ônibus Urbano – somente desembarque)	R\$ 39,84	R\$ 597,60

Itens 01, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13 e 14 – Josinaldo Epifanio da Silva - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2017
PROCESSO Nº 86.894/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de sinalização
PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
2	375	Unid.	Placa pronta R-1 (parada obrigatória), em chapa tratada aço 18, lado 0,25 cm octogonal, com fundo vermelho, com tarjas brancas, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, cantos desquoados, com legenda "PARE".	R\$ 27,07	R\$ 10.151,25
3	1000	Unid.	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada aço 18, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, (R-24a) com símbolo e sem legenda	R\$ 19,94	R\$ 19.940,00
8	200	Unid.	Placa retangular fundo branco 0,80 x 0,50, canto arredondado, em chapa tratada aço 18, com fundo branco, orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, conforme anexo.	R\$ 31,94	R\$ 6.388,00
9	600	Unid.	Placa retangular fundo branco 0,80 x 0,50, canto arredondado, em chapa tratada aço 18, com fundo branco, orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, Regulamentação composta com legenda (R-6b), conforme anexo.	R\$ 31,72	R\$ 19.032,00

Itens 02, 03, 08 e 09 – Cangere Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2017
PROCESSO Nº 86.894/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de placas de sinalização
PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Valor Total
10	30	Unid.	Placa 1,25m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo branco, cantos arredondados, conforme modelo, (Proibido parar e estacionar - Conversão de Ônibus Urbano)	R\$ 31,79	R\$ 953,70
15	15	Unid.	Placa 1,00m x 0,50m, em chapa tratada, aço 18, com fundo branco, cantos arredondados, conforme modelo, (Proibido parar e estacionar – na faixa amarela, Exceto ônibus rbano)	R\$ 39,50	R\$ 592,50

Itens 10 e 15 – Rodoste Sinalização e Serviços Viários Ltda ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018
Aquisição de materiais de concreto.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguinte empresa:

EMPRESA
SANT'ANNA & COIMBRA LTDA

ITENS
01, 02, 03, 04, 05 e 06

Piracicaba, 12 de abril de 2018.

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 10/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 57012/2017, sendo que foram aplicados na data de 30/12/2017, os procedimentos que seguem: 1) Notificação de Lançamento No. 71.405 ; 2) Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 72.920 e 72.001.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de Abril de 2018.

CONTRIBUINTE: CN MOLD TECNOLOGIA EM USINAGEM LTDA ME - RUA GAL. CAMISÃO, 220 – BAIRRO JARDIM BRASIL - PIRACICABA/SP - CEP 13.424-550 - CNPJ 05.414.219/0001-50 – CPD: 604786.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 18/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo No. 120824/2007.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11 de abril de 2018.

CONTRIBUINTE: D.Z. ZERIMAR ME – RUA: MANOEL FERRAZ DE ARRUDA CAMPOS, 565 – BAIRRO ALTO - PIRACICABA/SP – CEP: 13417-120 – CNPJ:09.040.381/0001-07 – CPD:612096.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 19/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Inscrição de nº 9545/2000 e Administrativo de Levantamento Específico nº 162627/2016, que deu origem a todos os procedimentos adotados no presente processo: Notificação de Lançamento nº. 71534 e Autos de Infração de nºs 73157 e 73159 e Arbitramento Fiscal todos de 10/04/2018.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11 de abril de 2018.

CONTRIBUINTE: MEDLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA - RUA REGENTE FEIJO, Nº 1727 – BAIRRO CENTRO – PIRACICABA - SP. - CEP:13.400-290 - I.M. 582/2000 - CNPJ: 03.677.636/0001-60 - CPD 566764



EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 05/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

CONTRIBUINTE.....	PROCESSO Nº
LUIS ANTONIO LAUDARI.....	4152/1988
PRISCILA SCUDELLER PICCOLI FRASSON ME.....	18259/1997
CONFECÇÕES CAUSA PROPRIA LTDA.....	20736/2000
MEDEIROS GLOTO & GONZAGA LTDA ME.....	71694/2007
M. AURELIO RODRIGUES ME.....	37635/2008
THIAGO MARCELO MORAL ME.....	100237/2008
DMZ COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA MA.....	106838/2011
BLOCOS PIRACICABA LTDA ME.....	97575/2013
PLANETA CERVA COM. DE BEBIDAS LTDA ME.....	83718/2014
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA LARA.....	117798/2015
ARNALDO DE MATOS.....	195967/2015
EZEQUIEL BARRETO DE CASTRO.....	213886/2015
DIEGO NALIN DE SOUZA.....	59589/2017
WILLIAN LUIS BORTOLUCCI BAR ME.....	102087/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 21 e 22 de abril de 2018, estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 02, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com a Lei nº 3.264/90 e Decreto nº 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
CENTRO		
Drogal - Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926	3422-4363
Farmácia Governador	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.700	3422-5023
ALEMÃES/SÃO DIMAS		
Drogaria Farmaderma	Rua Dona Eugênia, 623	3422-8947
VILA REZENDE		
Farma VIP	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Drogal	Avenida Manoel Conceição, 951	3421-4043
SANTA TEREZINHA		
Drogaria Santa Terezinha	Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840
Drogaria STIPP	Rua Nilo Peçanha, 760	3425-1645

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 21 A 27/04/2018

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Dimave Equipamentos Médicos Ltda. de que será efetuado o pagamento de 01 (uma) hora técnica e de que foi aplicada pena de multa de 10% sobre o valor referente à manutenção do equipamento de série nº 33923731 (patrimônio 097594), nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 11.3.2.2 do contrato firmado, proveniente de Processo Administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao processo 10.388/17. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 13 de abril de 2018.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 161.102/2017

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em sumiço de valor em dinheiro da EM Lygia Amaral Gobbin, conforme Boletim de Ocorrência nº 1193/2017 – 4º DP.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não há indícios de participação de servidores públicos municipais na referida ocorrência e nem tampouco eventual responsabilidade ou culpa dos mesmos.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 3.761/2018

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis, em face de Airton Ventura, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a perda do objeto do presente processo já que o indiciado aposentou-se do serviço público e não restou prejuízo ao erário.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314ª sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.032/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Lageadinho

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua Amora, s/n.º, bairro Residencial Javary III, CPD's n.º 159.644-2, n.º 159.768-7, n.º 159.768-8 e n.º 159.768-9, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 84, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.032/2017

RECORRIDO: Sítio Lageadinho

Av. Independência, 2581 – Alemães CEP 13.416-240 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314ª sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 80.278/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1ª instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 4 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Convertido o julgamento em diligência para que fosse intimado o contribuinte a apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Intimado o contribuinte, o mesmo não apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Vota o relator em julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 4 de 14/04/2016. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 80.278/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Cidade Monções

CEP 04571-010

São Paulo /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314ª sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 127.037/2016

RECORRENTE: Thiago Martins Colombelli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Auto de Infração

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de requerimento pleiteando o cancelamento do Auto de Infração de nº. 900082 em fls. 19 do presente Processo. A decisão de primeira instância proferida por Agente Fiscal Fazendário entendeu descabida a pretensão do requerente em anular o Auto de Infração, haja vista a Chácara Leão ser espaço destinado a locação para festas com natureza empresarial, e que, portanto, não servia para eventuais locações, como alegado, e ainda que fosse eventual, teria haveria previsão legal para a licença. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seu artigo 309 a obrigação da pessoa jurídica que desenvolve atividades, lucrativas ou não, com intuito comercial, de providenciar a devida licença municipal para execução de suas atividades. Não há como o Requerente alegar que desconhecia referida exigência, haja vista a Notificação Previa já enviada pela Ilustre Prefeitura em agosto do ano anterior (2016) ser bem clara neste sentido. Vota o relator pelo improvimento do pedido de cancelamento de auto de infração nº. 900082, por ausência de amparo legal. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 127.037/2016

RECORRENTE: Thiago Martins Colombelli

Travessa Ângelo Bacchi, 01 – Centro

CEP 13.400-260 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.549/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Vlademir Bortolucci
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Água Branca, localizado na Avenida Francisco Luiz Razera, Bairro Água Branca, CPD 1568865. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, vota a relatora pela manutenção da decisão da 1ª Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568865. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.549/2016
RECORRIDO: Vlademir Bortolucci
Rua Bela Vista, 626 – Vila Independência
CEP 13.418-200 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.387/2016
RECORRENTE: PMP
RECORRIDO: Rafael Herrera Alvarez
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido para eliminar o lançamento e o cancelamento dos débitos e processos de execução fiscal, exercícios de 2001, 2002 e de 2016 a 2018, para o imóvel CPD 1500163 (exercícios de 2001 e 2002) e CPD 1537846 (exercícios de 2005 a 2018) e a restituição dos valores pagos nos exercícios de 2011 a 2015, de acordo com o Art. 64 da L.C. 224/2008 em virtude de tratar-se de duplicidade de lançamentos. Houve fusão das matrículas nº 63.896 e nº 63.994, que originou a Matrícula nº 73.054, com área territorial de 600,00 m², com lançamento a partir do exercício de 2001, desmembrado no exercício de 2005, e unificado no exercício de 2006. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, com o cancelamento dos débitos para os exercícios de 2001, 2002 e de 2016 a 2018, relativo aos valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos e processos de execução fiscal, no período em que foi constatada a duplicidade, para o imóvel CPD: 1500163 e 1537846, bem como a restituição dos valores pagos através do CPD 1537846. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.387/2016
RECORRIDO: Rafael Herrera Alvarez
Rua Antônio Spadão, 44 – Terras II
CEP 13.403-831 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.748/1984
RECORRENTE: Celso José Bacchin
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

De início, esclareça-se que o ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) é a exigência, feita ao proprietário do imóvel objeto de construção civil, da comprovação de recolhimento do ISS sobre determinados serviços prestados durante a obra. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) somente por ocasião do término da obra de construção civil, servindo tal data para se marcar o início dos prazos de decadência tributária. A decadência tributária não encontra eco, ante a previsão legal da ocorrência do fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) com o término da obra, expedição do Visto de Conclusão e do Habite-se pelo Fisco municipal. Registre-se que o legítimo devedor do imposto em causa é a empresa IMOBILIÁRIA MONTE ALEGRE S/A, CNPJ 46.254.629/0001-69, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da construção, consoante certidão cartorária da Matrícula nº 5819, do 2º CRI. Por esse documento, o Recorrente Celso José Bacchin é compromissário comprador do terreno, conforme registro R-01/5819, de 25/10/1977. O relator vota por negar a pretensão do Recorrente, para manter o lançamento e a cobrança do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) nos estritos termos em que apurados em 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.748/1984
RECORRENTE: Celso José Bacchin
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro
CEP 13.400-120 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.458/2016
RECORRENTE: Sítio Mendes
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ANGELO SABBADIN
"ad hoc" Fabiano Ravelli

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 65-68 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel inscrito no CPD 155.528.1 e 153.365.1, inscritos junto às matrículas nº. 94.062 e 94.063 ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. A SEMA identificou exploração agrícola no imóvel e a Recorrente logrou êxito em comprovar tal situação nos autos. Frise-se que, muito provavelmente, o objetivo da Recorrente com relação ao imóvel é aguardar o aquecimento do mercado imobiliário para lançar um loteamento no local. Daí a necessidade da Prefeitura acompanhar de perto esta intenção por meio de suas Secretarias, não deixando de lançar o imposto a cada exercício. O relator dá provimento ao recurso para conceder a isenção de IPTU exercício 2016 para o imóvel em questão. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros César, Gedson, José Coral, Marcelo e Walter. Dado provimento por empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.458/2016
RECORRENTE: Sítio Mendes:
Av. Independência, 2581 – Alemães CEP 13.416-240 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 103.682/2016
RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Ltda.
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
DO CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI
CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de profissionais, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há de se considerar improvido o recurso apresentado, pois as alegações do Recorrente não tem o condão de alterar o posicionamento desta Câmara, pois o seu protesto se pauta, tão somente, na reclassificação fiscal em que o desconstituiu de sociedade de profissionais (alíquota fixa) e o constituiu como sociedade empresária (alíquota de 2% sobre o valor do faturamento), aliado à argumentação de que não poderia ter ocorrido a atuação e o lançamento do tributo presente nestes autos, haja vista a ausência de decisão deste Nobre Conselho. Portanto, considerando que as argumentações de defesa não procedem, vez que já se decidiu pela reclassificação fiscal do Recorrente, não vislumbro a possibilidade de se alterar o decurso, por absoluta falta de amparo legal. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, por se tratar de matéria já julgada pelo colegiado. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI – Em análise minuciosa aos autos, não há qualquer reparo a ser feito quanto à decisão exarada pela nobre Conselheira Relatora Dra. Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti. Ante o exposto adoto na íntegra seu relatório e voto, restando ao Recorrente à discussão da matéria tão somente em âmbito judicial. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 103.682/2016
RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Ltda.
Av. Independência, 953 – Alto CEP 13.416-230 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 2.693/2004
RECORRENTE: Consultório Oftalmos Associados Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: ISS
CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI
CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

A recorrente apresentou recurso ao Conselho de Contribuintes pugnando pela reforma da decisão inicial e reclassificação para sociedade simples a fim de que sua tributação se adequasse a sua estrutura de sociedade não empresária. Concomitantemente ao seu pleito administrativo, ingressou junto ao Poder Judiciário de Piracicaba com Mandado de Segurança pleiteando, segundo sua informação, APENAS a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo fato de existir recurso administrativo discutindo sua legalidade. O objeto do Mandado de Segurança de número 1011210-80.2016.8.26.0451, que tramitou na Justiça Estadual de Piracicaba se confunde com o do presente recurso, ao contrário do que alega a recorrente. Em sua sentença, a juíza ingressa no mérito da questão, decidindo que a reclassificação é legítima, em virtude da atividade exercida pela recorrente se enquadrar nos ditames do art. 966, do CC, isto é, é uma atividade empresária e não simples como sustenta. Não bastasse a decisão do judiciário, a própria recorrente nos pedidos formulados em seu Mandado de Segurança deixa claro que seu objetivo não se limita a apenas suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas também declarar ilegal a sua reclassificação. O direito brasileiro, ao contrário do francês que adota, em regra, a jurisdição administrativa para questões que envolvam o Estado, adotou o sistema de jurisdição Una, onde nenhuma causa pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, assim como prescrito pelo inciso XXXV, do art. 5º, da CRFB. Isso faz com que os processos administrativos que tramitem concomitantemente com os judiciais e que tenham o mesmo núcleo de pedidos e fundamentos, percam seu objeto, haja vista que a decisão final será do judiciário. A recorrente não promoveu a apresentação do recurso cabível às instâncias judiciais competentes. Com a decisão no processo judicial e o decurso do prazo para recurso, ocorreu a estabilização da coisa julgada, não cabendo sua modificação, a não ser por meio de Ação Rescisória, nos termos do art. 966, do CPC. Assim, não cabe mais em âmbito administrativo a análise do mérito de seu recurso pela perda do objeto diante da decisão judicial. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso, manifestando pela sua extinção sem reconhecimento do mérito pela perda superveniente do objeto, diante da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança de número 1011210-80.2016.8.26.0451. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 2.693/2004
RECORRENTE: Consultório Oftalmos Associados Ltda
Rua Treze de Maio, 768 / Sala 64 – Centro CEP 13.400-300 Piracicaba /SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.891/2014
RECORRENTE: Fazenda Taquaral
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE VISTA: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

A decisão anterior sobre o recurso ordinário do Recorrente (24/04/2017) seguiu o estudo da então conselheira relatora Dra. Viviane Moreno Lopes e Matos. Nesta contradita o Recorrente repete o bordão de que a essência deve prevalecer sobre a forma. Ou seja, há evidência da exploração da lavoura canavieira, agora comprovada pelo SEMA, sob produtividade condizente com a norma isentiva, como atestam os documentos fiscais inseridos nestes autos. Fato novo e relevante desta reconsideração é a juntada, pelo Recorrente, de cópia da autorização da SEFAZ/SP do Regime Especial para emissão de NF-e sob estabelecimento único neste Estado, concedido à arrendatária Raízen. O Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Agrícola de 17/10/2007, com cópia apenas de folhas 58 a 65, que traz como arrendante a empresa MAUSA S/A, e como arrendatária a empresa COSAN S/A, a arrendante se declara proprietária do Imóvel Matrícula 48.021-2 CRI (oportunamente encerrada, com abertura das matrículas 97.007 a 97.009), porém esse imóvel pertenceu ao proprietário ROBERTO DEDINI e outros, sendo transmitido em 16/03/2012, por conferência de bens, diretamente para a empresa CANOEIRO LTDA. O relator mantém inalterado o voto proferido no julgamento do recurso ordinário de 24/04/2017 da conselheira relatora Dra. Viviane Moreno Lopes e Matos, para propor o não provimento da pretensão da Recorrente quanto a isenção do IPTU 2014. Do Conselheiro de vista MARCELO GOMES DE MORAES - Em 29/04/2014 a recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel de CPD 156752-4, sob a justificativa que esse imóvel é utilizado para a exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou haver cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel, além de 2 (duas) edificações, campo de futebol gramado e área de preservação permanente. Portanto, em respeito ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os argumentos e documentos constantes dos autos e se necessário, até fora deles. O pedido de isenção foi formulado com base nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08, que dispõe que o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) não será devido pelo contribuinte quando o imóvel, embora localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Os Decretos nºs. 15.439/2013, 16.435/2015 e 17.049/2017, regulamentaram os referidos dispositivos legais, esclarecendo o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Vale destacar, no entanto, como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício Zanluchi, que os decretos não gozam de uma técnica legislativa adequada, pois transmitem uma dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Concorde, nesse sentido, com o entendimento do Conselheiro supra citado, segundo qual ao analisar cada um dos documentos a que se referem os Decretos, percebe-se que a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a relação de documentos constantes dos Decretos supracitados, senão aquela que essa lista é apenas um norte a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, não há como negar a isenção pleiteada. A recorrente comprovou que o imóvel possui área destinada a produção rural superior aos 80% exigidos pela legislação municipal, esclareceu a regularidade do Contrato de Arrendamento Agrícola, bem como apresentou notas fiscais referente a produção e comprovou o Regime Especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo à Arrendatária do imóvel em questão. Portanto, senhores Conselheiros, em meu sentir, os documentos constantes dos autos c/c o laudo técnico elaborado pela SEMA, qual atesta que o imóvel possui cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável dos imóveis justificam e fundamentam o deferimento do pleito isencional. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar integralmente procedente o Pedido de Reconsideração interposto pela contribuinte recorrente para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2014. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.891/2014
RECORRENTE: Fazenda Taquaral
Al. Santos, 1470 / 12º andar
CEP 01.418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.716/2015
RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou haver cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel, além de casa de moradia e área de preservação permanente. Portanto, em respeito ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os argumentos e documentos constantes dos autos e se necessário, até fora deles. O pedido de isenção foi formulado com base nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08, que dispõe que o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) não será devido pelo contribuinte quando o imóvel, embora localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Os Decretos nºs. 15.439/2013, 16.435/2015 e 17.049/2017, regulamentaram os referidos dispositivos legais, esclarecendo o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Vale destacar, no entanto, como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício Zanluchi, que os decretos não gozam de uma técnica legislativa adequada, pois transmitem uma dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Concorde, nesse sentido, com o entendimento do Conselheiro supra citado, segundo qual ao analisar cada um dos documentos a que se referem os Decretos, percebe-se que a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a relação de documentos constantes dos Decretos supracitados, senão aquela que essa lista é apenas um norte a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, não há como negar a isenção pleiteada. A decisão de primeira instância, contestada pelo recurso ordinário da contribuinte, se sustenta em três pontos: i) a área destinada a produção rural não corresponde ao menos a 80% da área total do imóvel; ii) há divergência documental entre proprietário e arrendante; iii) ausência de CADESP e notas fiscais de comercialização não condizentes com o imóvel. Com relação ao primeiro ponto, nota-se que assiste razão a recorrente, visto que consta em sua Declaração de ITR/2014 que a área destinada a produção rural é superior aos 80% exigidos pela legislação municipal. É importante ressaltar que a exigência legal é que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% seja destinada a produção rural. Equivoca-se a Municipalidade ao exigir que ao menos 80% da área total do imóvel seja destinada a atividade rural. Também assiste razão a recorrente no tocante a regularidade do Contrato de Arrendamento Agrícola, vez que esclarece a forma como se deu a cadeia de transmissão do bem imóvel e os direitos sobre eventuais contratos. Nesse ponto vale ressaltar que estamos diante de obrigações propter rem, ou seja, o direito de que se origina é transmitido e a obrigação o segue, seja qual for o título translativo. A transmissão é automática, independente da intenção específica do transmitente e o adquirente do direito real não pode recusar-se a assumi-la. Além disso, a recorrente compareceu a celebração do Contrato de Arrendamento Agrícola, na qualidade de Interviente Anuente, bem como após a regularização das matrículas, promoveu o respectivo aditivo contratual. E por fim, também resta afastado a terceira causa do indeferimento, vez que a recorrente apresentou notas fiscais e comprovante do Regime Especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo à Arrendatária do imóvel em questão. Portanto, senhores Conselheiros, em meu sentir, os documentos constantes dos autos c/c o laudo técnico elaborado pela SEMA, qual atesta que o imóvel possui cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel justificam e fundamentam o deferimento do pleito isencional. O relator vota no sentido de conhecer e julgar integralmente procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte recorrente para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2015. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.716/2015
RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda
Al. Santos, 1470 / 12º andar
CEP 01.418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.046/2013
RECORRENTE: Fazenda Taquaral
RECORRIDO: PMP
ASSUNTO: IPTU
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Em 15/04/2013 a recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2013 para o imóvel de CPD 156752-4, sob a justificativa que esse imóvel é utilizado para a exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou haver cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel, além de casa de moradia e área de preservação permanente. Portanto, em respeito ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os argumentos e documentos constantes dos autos e se necessário, até fora deles. O pedido de isenção foi formulado com base nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08, que dispõe que o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) não será devido pelo contribuinte quando o imóvel, embora localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Os Decretos nºs. 15.439/2013, 16.435/2015 e 17.049/2017, regulamentaram os referidos dispositivos legais, esclarecendo o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Vale destacar, no entanto, como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício Zanluchi, que os decretos não gozam de uma técnica legislativa adequada, pois transmitem uma dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Concorde, nesse sentido, com o entendimento do Conselheiro supra citado, segundo qual ao analisar cada um dos documentos a que se referem os Decretos, percebe-se que a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a relação de documentos constantes dos Decretos supracitados, senão aquela que essa lista é apenas um norte a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, não há como negar a isenção pleiteada. A decisão de primeira instância, contestada pelo recurso ordinário da contribuinte, se sustenta em três pontos: i) a área destinada a produção rural não corresponde ao menos a 80% da área total do imóvel; ii) há divergência documental entre proprietário e arrendante; iii) apresentação de CADESP desatualizado e notas fiscais de comercialização não condizentes com o imóvel. Com relação ao primeiro ponto, nota-se que assiste razão a recorrente, visto que consta em sua Declaração de ITR/2012 que a área destinada a produção rural é superior aos 80% exigidos pela legislação municipal. É importante ressaltar que a exigência legal é que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% seja destinada a produção rural. Equivoca-se a Municipalidade ao exigir que ao menos 80% da área total do imóvel seja destinada a atividade rural. Também assiste razão a recorrente no tocante a regularidade do Contrato de Arrendamento Agrícola, vez que esclarece a forma como se deu a cadeia de transmissão do bem imóvel e os direitos sobre eventuais contratos. Nesse ponto vale lembrar que estamos diante de obrigações propter rem, ou seja, o direito de que se origina é transmitido e a obrigação o segue, seja qual for o título translativo. A transmissão é automática, independente da intenção específica do transmitente e o adquirente do direito real não pode recusar-se a assumi-la. Além disso, a recorrente compareceu a celebração do Contrato de Arrendamento Agrícola, na qualidade de Interviente Anuente, bem como após a regularização das matrículas, promoveu o respectivo aditivo contratual. E por fim, também resta afastado a terceira causa do indeferimento, vez que a recorrente apresentou notas fiscais e comprovante do Regime Especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo à Arrendatária do imóvel em questão. Portanto, senhores Conselheiros, em meu sentir, os documentos constantes dos autos c/c o laudo técnico elaborado pela SEMA, qual atesta que o imóvel possui cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável dos imóveis justificam e fundamentam o deferimento do pleito isencional. O relator vota no sentido de conhecer e julgar integralmente procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte recorrente para deferir o pedido de isenção do IPTU do exercício de 2013. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.046/2013
RECORRENTE: Fazenda Taquaral
Al. Santos, 1470 / 12º andar CEP 01.418-903 São Paulo/SP



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.243/2016
 RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES DE MORAES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Em 29/04/2016 a recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2016 para o imóvel de CPD 156752-4, sob a justificativa que esse imóvel é utilizado para a exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. O processo foi submetido a laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), que constatou haver cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel, além de casa de moradia e área de preservação permanente. Importante lembrar alguns aspectos dos princípios do formalismo moderado e da verdade material aplicáveis ao processo administrativo fiscal. Portanto, em respeito ao princípio da verdade material e do formalismo moderado, não me parece razoável que se ignore os documentos apresentados pelo contribuinte mesmo após a decisão de primeira instância, vez que na busca da verdade real há de se perquirir sobre todos os argumentos e documentos constantes dos autos e se necessário, até fora deles. Feitas essas considerações preliminares, porém necessárias. Passo a esclarecer as razões que fundamentam meu voto. O pedido de isenção foi formulado com base nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08, que dispõe que o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) não será devido pelo contribuinte quando o imóvel, embora localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. Os Decretos nºs. 15.439/2013, 16.435/2015 e 17.049/2017, regulamentaram os referidos dispositivos legais, esclarecendo o procedimento e os documentos necessários para que o contribuinte possa requerer o benefício isencional. Vale destacar, no entanto, como já asseverou o nobre Conselheiro César Maurício Zanluchi, que os decretos não gozam de uma técnica legislativa adequada, pois transmitem uma dúvida em sua aplicação, ou seja, se devem ser apresentados todos os documentos ali elencados sem exceção ou trata-se apenas uma lista exemplificativa a fim de orientar o contribuinte na apresentação dos documentos capazes de comprovar a destinação rural do imóvel. Concorro, nesse sentido, com o entendimento do Conselheiro supra citado, segundo qual ao analisar cada um dos documentos a que se referem os Decretos, percebe-se que a utilização de todos em conjunto traria uma dificuldade tamanha que dificilmente seria possível a concessão da referida isenção. Razão pela qual não há como conceber outra interpretação a relação de documentos constantes dos Decretos supracitados, senão aquela que essa lista é apenas um norte a ser seguido pelo contribuinte, visando comprovar que seu imóvel é utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08. Tendo esse entendimento como premissa, estando devidamente comprovada a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, não há como negar a isenção pleiteada. A decisão de primeira instância, contestada pelo recurso ordinário do contribuinte, se sustenta em três pontos: i) a área destinada a produção rural não corresponde ao menos a 80% da área total do imóvel; ii) há divergência documental entre proprietário e arrendante; iii) há divergências entre o CCIR e ITR. Com relação ao primeiro ponto, nota-se que assiste razão a recorrente, visto que consta em sua Declaração de ITR/2015 que a área destinada a produção rural é superior aos 80% exigidos pela legislação municipal. É importante ressaltar que a exigência legal é que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% seja destinada a produção rural. Equivoca-se a Municipalidade ao exigir que ao menos 80% da área total do imóvel seja destinada a atividade rural. Também assiste razão a recorrente no tocante a regularidade do Contrato de Arrendamento Agrícola, vez que esclarece a forma como se deu a cadeia de transmissão do bem imóvel e os direitos sobre eventuais contratos. Nesse ponto vale ressaltar que estamos diante de obrigações propter rem, ou seja, o direito de que se origina é transmitido e a obrigação o segue, seja qual for o título translativo. A transmissão é automática, independente da intenção específica do transmitente e o adquirente do direito real não pode recusar-se a assumi-la. Além disso, a recorrente compareceu a celebração do Contrato de Arrendamento Agrícola, na qualidade de Interviente Anuente, bem como após a regularização das matrículas, promoveu o respectivo aditivo contratual. E por fim, também resta afastado a terceira causa do indeferimento, vez que a recorrente apresentou notas fiscais e comprovante do Regime Especial concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo à Arrendatária do imóvel em questão. Portanto, senhores Conselheiros, em meu sentir, os documentos constantes dos autos c/c o laudo técnico elaborado pela SEMA, qual atesta que o imóvel possui cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável dos imóveis justificam e fundamentam o deferimento do pleito isencional. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o conselheiro relator, os Conselheiros José Coral, Luiz e Marcos. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 72.243/2016
 RECORRENTE: Canoeiro Empreendimentos e Participações Ltda
 Al. Santos, 1470 / 12º andar
 CEP 01.418-903 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.425/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio São Pedro
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Sítio São Pedro, CPD 1568042. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 66.425/2017
 RECORRIDO: Sítio São Pedro
 Rua Luiz Rasera, 300 / Apto 91 – Jardim Elite
 CEP 13.417-530 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.680/2017
 RECORRENTE: PMP
 RECORRIDO: Sítio do David
 ASSUNTO: IPTU
 CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista de decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Sítio do David, CPD 1568038. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. A relatora vota pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU, exercício de 2017. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 68.680/2017
 RECORRIDO: Sítio do David
 Av. Dona Francisca, 1229 – Vila Rezende
 CEP 13.405.259 Piracicaba /SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 170.670/2014
 RECORRENTE: MSA Empresa Cinematográfica Ltda
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: ISSQN
 CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade ao Pedido de Revisão

O caso em tela se trata, especificadamente sobre pedido de revisão interposto pelo interessado. Os autos tiveram o ensejo do julgamento neste CONSELHO pelo douto Conselheiro Rodrigo Prado Marques – de 1^a VISTA - fls. 546, anverso, que negou provimento ao contribuinte. O Voto foi acompanhado por unanimidade por parte deste CONSELHO, ratificado pelo probo Presidente às fls. 593/594. A seguir tivemos pedido de vistas pelo nobre Ex-Conselheiro José Silvestre da Silva, fls. 603/verso. Assim sendo, acompanhado o Voto do douto Relator inicial deste Conselho, Rodrigo – de 1^a VISTA - fls. 546, anverso, que deu provimento ao postulado pela fiscalização, negando provimento ao pedido do contribuinte. Vota o relator pelo improvimento do pedido de revisão. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 170.670/2014
 RECORRENTE: MSA Empresa Cinematográfica Ltda
 Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 – Cerqueira César
 CEP 01.403-001 São Paulo/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 315^a sessão realizada na data de 26/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 151.429/2013
 RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli
 RECORRIDO: PMP
 ASSUNTO: ISSQN
 CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPE – Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelo interessado. Em breve relato, nos reportamos às fls. 571/586 e no inteligentíssimo Relatório do nobre Conselheiro Fabiano Ravelli, fls. 587/588, em voto de 1^a vista, o qual, em excelente relato, considerou válido o Recurso interposto pelo contribuinte, concedendo-lhe isenção e determinando o cancelamento ao AIIM NÚMERO 60515, bem como, a Notificação de Lançamentos número 50413 em razão dos motivos expostos nos autos. Entretanto, mais alhures, e após tais fatos, o nobre Conselheiro de 2^a Vista – Marcus Vinícius Orlandin Coelho, em voto adverso, não se lhe deu provimento, cujo parecer foi acompanhado pelo incluído Conselheiro Márcio Antonio Borbon, fls. 589. Mais adiante, há de se ressaltar, às fls. 607/609, o contribuinte, por seus procuradores constituídos: DR. JOSÉ ADEMIR CRIVELARI e DR. CLÁUDIA P. BUENO, os quais, de forma esclarecedora e sustentação oral de excelente manifestação, deram possibilidade a aceitação do requisitado, mesmo porque, corroboraram eficazmente com os fatos e após comprovada elucidação postularam pela referida isenção. Vota o relator conforme o douto Relator inicial deste Conselho, Fabiano Ravelli, fls. 587/588, que deu provimento ao postulado pelo contribuinte. Votaram conforme decisão do julgamento do recurso ordinário, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Ivanjo, José Coral, Luiz, Marcelo e Marcos. Negado provimento por empate.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
 Presidente

PROCESSO Nº. 151.429/2013
 RECORRENTE: Versátil Comercial Piracicaba Eireli
 Rua Maringá, 276 – Taquaral
 CEP 13.423-514 Piracicaba /SP



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 13 de abril de 2018.
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002248/2018	NAIM JAYME FILHO
002249/2018	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA
002250/2018	HELENA ANGELONI FERREIRA
002251/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002252/2018	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ZEFFA
002253/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
002254/2018	OSSIR GORENSTEIN
002255/2018	REINALDO ALVES DA SILVA
002256/2018	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
002257/2018	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
002258/2018	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECCÂNICA
002259/2018	SETOR DE ALMOXARIFADO
002260/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002261/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002262/2018	SETOR DE ALMOXARIFADO
002263/2018	DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
002264/2018	DANIEL DE OLIVEIRA
002265/2018	CLAUDIA RENATA FERNANDES BARRETTO
002266/2018	PARQUE PIAZZA BELLINI
002267/2018	CLUBE CORONEL BARBOSA
002268/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
002269/2018	ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
002270/2018	ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
002271/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002272/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002273/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002274/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002275/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
002276/2018	GUILHERME DE JESUS LOPES
002277/2018	DEJANIRA GUAITA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000437/2018		ELIZANGELA MARIA SOARES ANGELELI: "Deferido".
001467/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
001468/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
001660/2018	001241/2018	PAULO SERGIO GOMES DA SILVA: "Concluído".
002156/2018	001626/2018	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: "Deferido". DE SÃO PAULO
007434/2017		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".

CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO N.º 50/2018 - PROCESSO N.º 423/2018

Convocamos a empresa KW LIMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.105.291/0001-90, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de controle, operacionalização e fiscalização de portarias em imóveis do Sema, com efetiva cobertura dos postos designados, para um período de 36 (trinta e seis) meses.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 17 e 23 de abril de 2018, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 11 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregado de Equipe

CONTRATO N.º 31/2018
PREGÃO N.º 47/2018 - PROCESSO N.º 474/2018

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: ANA CAROLINA MARQUES GUIMARÃES - EPP.

Objeto: fornecimento de motores elétricos.

Vigência: 70 (setenta) dias.

Valor unitário: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Valor total: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Dotação 54 – Código Orçamentário 44905200 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424 do exercício de 2018.

Assinatura: 10/04/2018.

PORTARIA n.º 2734

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor CARLOS ALVES RAMOS, inscrito no RG sob o n.º 21.497.907-6 e no Pis/Pasep sob o n.º 121.93925.93-5, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A a 13 E, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2735

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS, inscrito no RG sob o n.º 11.791.264 e no Pis/Pasep sob o n.º 120.59932.42-6, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 13 A a 15 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2736

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor FRANCISCO ROBERTO CANCELIERI, inscrito no RG sob o n.º 7.437.518 e no Pis/Pasep sob o n.º 100.75243.97-8, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OFICINA E TRANSPORTE, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 16 A a 18 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2737

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor JOÃO ALFREDO BERNARDELLI, inscrito no RG sob o n.º 18.620.361 e no Pis/Pasep sob o n.º 170.03619.25-1, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO MECÂNICA, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 13 A a 15 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2738

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor JOSÉ ROQUE SEVERINO RODRIGUES, inscrito no RG sob o n.º 10.410.236 e no Pis/Pasep sob o n.º 102.88980.62-7, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO I, criado pela Lei Municipal n.º 7063/2011, referência salarial 13 A a 15 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2739

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor HUGO MARCOS PIFFER LEME, inscrito no RG sob o n.º 4.996.814 e no Pis/Pasep sob o n.º 101.10457.21-5, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, criado pela Lei Municipal n.º 4297/1997, referência salarial 16 A a 18 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2740

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor PEDRO ALBERTO CAES, inscrito no RG sob o n.º 9.842.460 e no Pis/Pasep sob o n.º 100.99175.15-8, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 16 A a 18 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2741

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor WELLINGTON FELICIANO GUSMÃO GOMES, inscrito no RG sob o n.º 17.291.530-2 e no Pis/Pasep sob o n.º 121.43787.80-6, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ETA PIRACICABA/SALTINHO, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 14 A a 16 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2742

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor SÉRGIO ROBERTO GRELLA, inscrito no RG sob o n.º 13.752.994 e no Pis/Pasep sob o n.º 170.03611.27-7, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 11 A a 13 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2743

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: exonerar a pedido o senhor GILBERTO FERNANDES PISSINATTO, inscrito no RG sob o n.º 20.078.106 e no Pis/Pasep sob o n.º 122.98024.31-8, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS HIDRÁULICAS, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, referência salarial 16 A a 18 E.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2744

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: designar o senhor JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, inscrito no RG sob o n.º 19.444.065 e no Pis/Pasep sob o n.º 122.36337.16-9, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A a 13 E, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, haja vista a exoneração a pedido do senhor Carlos Alves Ramos.

Piracicaba, 16 de abril de 2018

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 2745

JOSÉ RUBENS FRANÇOZO, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve: designar a senhora TAÍS HELENA BUENO DE OLIVEIRA, inscrita no RG sob o n.º 44.970.126-8 e no Pis/Pasep sob o n.º 190.46282.06-9, a partir de 16 de abril de 2018, com fundamento no inciso II, do artigo 13, do mesmo diploma legal, para exercer o cargo em comissão de ENCARREGADO DE EQUIPE, referência salarial 11 A a 13 E, criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985, haja vista a exoneração do senhor Sérgio Roberto Grella.

Piracicaba, 16 de abril de 2018

Presidente do SEMAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2341/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE do Processo n.º 2341/2017, referente ao Termo de Ocorrência n.º 1424, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2347/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo n.º 2347/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, encaminhe-se ao Setor de Protocolo, arquivo e divulgação para que proceda o arquivamento, com as cautelas de praxe.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2367/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo n.º 2367/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, encaminhe-se ao Setor de Protocolo, arquivo e divulgação para que proceda o arquivamento, com as cautelas de praxe.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2490/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE do Processo n.º 2490/2017, referente ao Termo de Ocorrência n.º 1394, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2752/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE do Processo n.º 2752/2017, referente ao Termo de Ocorrência n.º 1659, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3168/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo n.º 3168/2017, referente ao Termo de Ocorrência n.º 3005, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3413/2017

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato n.º 1.047, de 09 de janeiro de 2018, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo n.º 3413/2017, instaurado visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto.

Ante o exposto, encaminhe-se ao Setor de Protocolo, arquivo e divulgação para que proceda o arquivamento, com as cautelas de praxe.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Torno público para conhecimento dos interessados, que o item 2 do Pregão Presencial 12/2018 (Fornecimento Parcelado de produtos alimentícios empacotados), foi FRACASSADO.

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 12/2018 (Fornecimento parcelado de produtos alimentícios empacotados), em favor das empresas SPECIALATTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, (item 1, 3, 4, 9 e 10) totalizando a importância de R\$ 5.322,15 (cinco mil trezentos e vinte dois reais e quinze centavos); LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI – EPP, (item 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14) totalizando a importância de R\$ 4.584,20 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Piracicaba, 16 de abril de 2018.

Matheus Antonio Erlar
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que acha-se aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial n.º 16/2018

Objeto: Aquisição de baterias para Nobreaks e Fusível.

Tipo : menor valor por item.
Credenciamento : Dia 27/04/2018 das 09h00 às 09h30.
Início da Sessão Pública: Dia 27/04/2018 às 09h30 na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2º andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, telefones: (19) 3403-7009 e (19) 3403-6529.

Piracicaba, 26 de abril de 2018.

Milena Petrocelli F. Dionísio
Pregoeira Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONVITE N.º 09/2018 – PROCESSO N.º 465/2018

Objeto: contratação de empresa para executar obras e serviços de reforma do Ginásio de Esportes Mário Bernardino (quadra poliesportiva coberta), localizado junto ao CIEMS - Centro Integrado de Educação Municipal Professor Roque Névio Fioravante, a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que, após análise dos documentos apresentados ao referido certame licitatório, resolve por:

I – HABILITAR as empresas: Andromeda Engenharia Ltda; e, Murilo de Lima Torcatti ME, por cumprirem com o exigido no instrumento convocatório;

II – INABILITAR a empresa: A. Fernandez Construções Eireli, por ter apresentado o documento exigido no item 5.2.5, sendo Certidão Positiva de Débitos, descumprindo desta forma com o item 5.2.9 do Instrumento Convocatório, e ainda apresentou o documento exigido no item 5.2.7 com prazo de validade vencido;

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação deste comunicado para eventual interposição de recursos na fase de habilitação, conforme estabelece o § 6º, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Decorrido o prazo e não havendo interposição de recursos, fica marcada a data de abertura das propostas das empresas habilitadas para o dia 20 de abril de 2018, às 9:00 horas no mesmo local da reunião inaugural.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP e no mural da Prefeitura do Município de Saltinho/SP.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, 16 de abril de 2018.

MARCELO MONTEBELLO
- Presidente da Comissão de Licitações -

Decreto n.º 1798 de 01 Março de 2018.

(Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 269.683,66 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 639 de 16 de Novembro de 2017; e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 269.683,66 (Duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.03.04.122.0006.2009-339030 (037) – Material de Consumo	52.535,50
02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (211) – Material de Consumo	98.009,83
02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (212) – Serv. 3º Pessoa Física	8.600,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (213) – Serv. 3º Pessoa Jurídica	20.000,00
02.02.09.12.361.0013.1005-440951 (106) – Obras e Instalações	56.208,13
02.02.16.08.244.0024.2045-335043 (202) – Subvenções Sociais	34.330,20
	269.683,66

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

- Anulação parcial, calculado de acordo com o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (065) – Material de Consumo	70.000,00
02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (067) – Serv. 3º Pessoa Física	56.208,13
02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (070) – Serv. 3º Pessoa Jurídica	20.000,00
02.02.06.10.303.0008.2019-339030 (074) – Material de Consumo	28.009,83
02.02.06.10.301.0008.2017-339036 (206) – Serv. 3º Pessoa Física	8.600,00
02.02.11.13.392.0016.2032-339039 (131) – Serv. 3º Pessoa Jurídica	34.330,20
02.02.12.15.452.0020.2035-339039 (153) – Serv. 3º Pessoa Jurídica	52.535,50
	269.683,66

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 01 de Março de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FERNANDO RENATO HYPPOLITO
Diretor de Finanças e Patrimônio

Decreto n.º 1799 de 01 Março de 2018.

(Remaneja recursos do Orçamento vigente e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal n.º 634 de 05 de Julho de 2017; e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, a saber:

ACRÉSCIMOS

02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (164) – Outros Serv.De Terc.–Pes.Jurídica 30.000,00

REDUÇÕES

02.02.13.17.512.0021.2037-319016 (161) – Outras Desp. Variáveis– Pes. Civil 30.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 01 de Março de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FERNANDO RENATO HYPPOLITO
Diretor de Finanças e Patrimônio

Decreto nº 1800 de 08 Março de 2018.

(Abre crédito suplementar da ordem de R\$ 1.818.730,60 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 646 de 08 de Março de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, na Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.818.730,60 (Um milhão oitocentos e dezoito mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017-339030 (064) – Material de Consumo - R\$ 895,00 – Insumos para Controle de Glicemia;

II – Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017-339039 (070) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 73.927,40 – PAB – Piso de Atenção Básica - Saúde;

III – Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017-449052 (210) – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 220.000,00 – Equipamentos Odontológicos e Veículo para a área da saúde – Emenda parlamentar Deputado Estadual Roberto Moraes;

IV – Classificação: 02.02.06.10.302.0008.2018-339039 (073) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 86.895,94 – MAC – Média e Alta Complexidade - Saúde;

V – Classificação: 02.02.09.12.361.0013.1005-449051 (106) – Obras e Instalações – R\$ 50.000,00 – Reforma da Quadra Poliesportiva Coberta Mário Bernardino;

VI – Classificação: 02.02.12.15.451.0019.1009-449051 (142) – Obras e Instalações – R\$ 103.000,00 – Contrapartida emenda parlamentar Deputado Federal Nelson Marquzelli – R\$ 50.000,00 – Operação Tapa Buracos com recursos próprios – R\$ 53.000,00;

VII – Classificação: 02.02.12.15.451.0019.1009-449051 (209) – Obras e Instalações – R\$ 150.000,00 – Operação Tapa Buracos emenda parlamentar Deputado Federal Nelson Maquzelli;

VIII – Classificação: 02.02.12.15.451.0019.2283-339030 (144) – Material de Consumo – R\$ 350.000,00 – CIP - Contribuição Iluminação Pública;

IX – Classificação: 02.02.12.15.451.0019.2283-339039 (145) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 322.938,03 – CIP - Contribuição Iluminação Pública;

X – Classificação: 02.02.12.15.451.0020.1012-449051 (147) – Obras e Instalações – R\$ 280.000,00 – Reforma das dependências do Paço Municipal – R\$ 160.000,00; Reforma do Velório Municipal R\$ 120.000,00;

XI – Classificação: 02.02.14.20.605.0023.2039-339039 (175) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 168.000,00 – Manutenção das Estradas Rurais e Vicinais;

XII – Classificação: 02.02.16.08.244.0024.2044-339039 (200) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 13.074,23 – PAIF – Piso da Assistência Social - CRAS.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:

§ 1º – Superávit financeiro do exercício anterior (2017), calculado de acordo com o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 – R\$ 847.730,60;

§ 2º – Excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 - R\$ 370.000,00.

§ 3º – Da anulação parcial de saldos das dotações orçamentárias conforme segue:

I – Classificação: 02.02.12.15.452.0020.2036-339039 (155) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 461.000,00;

II – Classificação: 02.02.13.17.512.0021.2037-339039 (164) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 140.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 08 de Março de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FERNANDO RENATO HYPOLITO
Diretor de Finanças e Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL 22/2018

A Prefeitura do Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 22/2018, objetivando um registro de preços, pelo tipo menor preço unitário para cada item cotado, visando a eventual e futura prestação de serviços de exames de imagem de primeira qualidade, respeitando as necessidades da área da saúde, bem como as disponibilidades financeiras do município, de forma parcelada e a pedido. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:15 horas do dia 04/05/2018 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 8:30 horas. O edital em sua íntegra poderá ser retirado diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Poderão ser feitas consultas ao edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 16/04/2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 06/2018, Aatoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 650, DE 13 DE ABRIL DE 2018. (DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 650

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal do Município de Saltinho, incidindo sobre os padrões de vencimentos dos empregos públicos permanentes, temporários e em comissão, reposição salarial na ordem de 4,0% (quatro por cento), retroagindo a partir de 01 de março de 2018, com efeito de revisão geral, referente à inflação parcial ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses e mais aumento real.

Parágrafo único - A porcentagem aplicada na reposição foi decidida diante das possibilidades financeiras do Município, passando a vigorar sobre a Tabela de Salários constante do Anexo I com os respectivos padrões e valores a que alude o art. 29 da Lei Municipal nº 344/2006, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR EM REAL
A	R\$ 1.411,74
B	R\$ 1.493,77
C	R\$ 1.533,74
D	R\$ 1.538,67
E	R\$ 1.616,45
F	R\$ 1.646,28
G	R\$ 1.688,26
H	R\$ 1.718,15
I	R\$ 1.778,02
J	R\$ 2.117,54
L	R\$ 2.316,84
M	R\$ 2.436,58
N	R\$ 2.616,24
O	R\$ 2.795,81
P	R\$ 3.089,16
Q	R\$ 4.112,90
R	R\$ 5.664,77
Hora / Aula	R\$ 16,94

Nota Técnica: - A hora/aula será calculada da mesma forma da hora/relógio, ou seja, 01 (uma) hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos;

Prefeitura do Município de Saltinho, em 13 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

MUCAPP

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária da MUCAPP

A Associação Pró-Mutirão da Casa Popular de Piracicaba convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de maio de 2018, às 16h00min em primeira convocação e às 16h30min em segunda convocação, à Rua do Trabalho, nº 265, Bairro Vila Independência, Piracicaba/SP, para apresentação do Relatório Anual de Atividades e do Balancete referentes ao exercício 2017.

Piracicaba, 12 de abril de 2018.

Ivani Olívia Fava Neves – Presidente da MUCAPP.

EMDHAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NUCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL JARAGUÁ MATRICULA Nº 100.831 DO 2º CRI DE PIRACICABA.

A EMDHAP – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA, relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a pessoa abaixo identificada para que apresente impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO
Benedita de Souza Alves dos Santos	036.2630 036.263.738-51	Rua Padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 313

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária de Interesse Social- Reurb-S do núcleo informal denominado Loteamento de Interesse Social Jaraguá, objeto da Matrícula nº 100.831

DESCRIÇÃO: inicia-se no vértice 1, localizado no alinhamento da Rua Padre Bartolomeu de Gusmão e divisa do Sistema de Lazer do Loteamento Vila Jaraguá; deste ponto segue-se até o vértice 02, com rumo de 77°13'26" SW e distância de 20,50 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Vila Jaraguá; do vértice 02 segue-se até o vértice 03, em curva com raio de 43,33 metros e distância de 43,00 metros, confrontando com a Rua dos Patriotas; do vértice 03 segue-se até o vértice 04, em curva, com raio de 13,66 metros e distância de 23,80 metros, confrontando com a Rua Professor Hildebrando Seixas Siqueira; do vértice 04 segue-se até o vértice 05, em curva com raio de 5,49 metros e distância de 10,00 metros na confluência com a Rua Professor Hildebrando Seixas Siqueira e Rua Padre Bartolomeu de Gusmão; finalmente segue-se até o vértice 1, início da descrição, com rumo de 01°45'11" SW e distância de 48,00 metros, confrontando com a Rua Padre Bartolomeu de Gusmão; fechando assim o polígono descrito com uma área de 800,00m². O sistema de lazer situa-se entre a Rua Padre Bartolomeu de Gusmão, Sistema de Lazer do Loteamento Vila Jaraguá, Rua dos Patriotas, Rua Professor Hildebrando Seixas Siqueira

DO 2º CRI Piracicaba, a seguir transcrita. O presente Edital encontra-se disponibilizado na sua íntegra no site da EMDHAP www.emdhap.sp.org.br, e no site da Prefeitura Municipal de Piracicaba <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Piracicaba, 13 de abril de 2018.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NUCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL RUA SÃO DIMAS MATRICULA Nº 82.334 DO 2º CRI PIRACICABA.

A EMDHAP – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA, relativamente à regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a pessoa abaixo identificada para que apresente impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF / CNPJ	ENDEREÇO
Laudicéia Sanguinete dos Santos Moraes	104.926.398-76	Rua São Dimas, nº 161 Jd. Bandeirantes

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito de que os notificados titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária de Interesse Social- Reurb-S do núcleo informal denominado Loteamento de Interesse Social Rua São Dimas objeto da Matrícula nº 82.334 do 2ºCRI Piracicaba, a seguir transcrita.

DESCRIÇÃO: TERREIRO compreendendo o lote 08, da quadra M, do loteamento denominado "Jardim Bandeirante", destinado à Jardins e Praças, situado no Bairro Piracicamirim, do Município, Comarca e 2ª. Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. **TERREIRO** destinado à Jardins e Praças, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco "0", situado na divisa do lote 07 com a Rua São Dimas; desse marco segue em reta, confrontando com a Rua São Dimas, em noventa e cinco metros (95,00 m) de extensão até encontrar o marco "1"; desse marco, deflete à esquerda e segue em reta, cento e dois metros (102,00 m) de extensão confrontando com a área de propriedade de Guilhermina Sant'ana, até encontrar o marco "2"; desse marco segue em reta, confrontando com o lote 07, em trinta e oito metros (38,00 m) de extensão até encontrar o marco "0"; encerrando o perímetro descrito, totalizando uma área de 1.805,00 m². **ENCERRAMENTO:** MUNICÍPIO DE PIRACICABA. **REGISTRO ANTÔNIO:** Transcrição nº. 22.829 de 04/02/1960. **PROTÓCOLO Nº. 111.032 DE 03/07/2006.** As escreventes autorizadas:  (Izaura Tabei Rodrigues de Moraes) e  (Sônia Maria Herling Lambertucci).

O presente edital encontra-se disponibilizado na sua íntegra no site da EMDHAP www.emdhap.sp.org.br, e no site da Prefeitura Municipal de Piracicaba <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Piracicaba, 13 de abril de 2018.

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194
Tiragem: 65 unidades

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

A Prefeitura do Município de Saltinho/SP, torna público para conhecimento de interessados que, no dia e hora especificados, nas dependências do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, realizar-se-á licitação, na modalidade Pregão Presencial 21/2018, tendo como objeto o registro de preços, pelo tipo menor preço unitário para cada item cotado, visando a eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, de primeira qualidade para manutenção da frota municipal, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido. Os envelopes com as propostas financeiras e os documentos de habilitação devem ser protocolizados até as 8:15 horas do dia 03/05/2018 no Paço Municipal. O credenciamento, sessão de lances e julgamento será neste mesmo dia às 8:30 horas. O edital em sua íntegra poderá ser retirado diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Poderão ser feitas consultas ao edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 16/04/2018.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal